



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.002/2016

Estabelece alteração do horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia **29 de agosto de 2016**, o expediente da Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município será 7h às 13h.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os serviços considerados essenciais prestados pelo Município, assim como a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que poderão manter o horário de 8 horas com intervalo de 2 horas, adequando os horários as suas necessidades;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação terá seu funcionamento normal para os CEMEI'S, EMEIF'S, EMEF, EMEFIT, EMFA, CIEC e Setor de Transporte, os demais serão adequados conforme necessidade da secretaria;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento terá seu funcionamento normal para os PSF'S, Pronto Atendimento Municipal, Setor de Transporte e Vigilância Ambiental, os demais serão adequados por turno;

§ 4º Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos terá seu funcionamento de 12 horas às 18 horas no setor denominado CRAS;

Art. 2º. Todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo empregatício que possuem com o Município, deverão cumprir a jornada de trabalho no horário definido no artigo 1º do presente Decreto, enquanto perdurar sua vigência, exceto os seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

I- os servidores que possuem jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais, estabelecida em Lei, cabendo ao Secretário Municipal da pasta definir o início e o término de sua jornada.

II- os servidores vinculados aos serviços essenciais prestados pelo Município citados no § 1º do Art. 1º deste Decreto, serão distribuídos em jornada de trabalho de acordo com a necessidade e definição do Secretário Municipal da pasta, distribuindo-os em jornadas de trabalho necessárias à manutenção do serviço.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Indireta estabelecerão seus horários de funcionamento de acordo com suas necessidades.

Art. 4º. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

§ 1º -. Todas as unidades administrativas da Prefeitura deverão se adequar de forma a atender as exigências aqui estabelecidas, bem como suprir-se dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 24 de agosto de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal

MAURICIO MENEGUELLI JORGE

Secretário Municipal de Administração